SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS 316, 317, 318 e 319/2007
PROCESSOS ORIGINAIS: 0104.000. (00671/2007-0, 00672/2007-4, 00673/2007-9 e 00674/2007-3)
RECORRENTE: MAGAZINE SAMIRA LTDA (IE 19.444.356-6)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
PROLATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 09 de dezembro de 2009

ACÓRDÃO Nº 257/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INCENTIVOS FISCAIS. DESCUMPRIMENTO. SUSPENSÃO.
1. Autos de Infração lavrados por utilização indevida de parcela do ICMS como incentivo fiscal em virtude de descumprimento da obrigação principal de recolher o ICMS normal apurado nos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006, o que teria gerado a suspensão automática do referido incentivo fiscal,
2. Os incentivos fiscais são atos decorrentes de uma decisão política, sendo que no mundo contemporâneo, não é privilégio de uma classe ou de pessoas, mas uma política de aplicação da regra da capacidade contributiva ou de incentivos a determinadas atividades, que o Estado visa a incrementar pela conveniência pública.

3. A Recorrente foi agraciada pelo Decreto 10.226/99 com a dedução de 60% do ICMS apurado na saída de produtos de sua fabricação, com similar.
4. Em face da legislação pertinente e da afirmativa da Autoridade lançadora no corpo dos Autos de Infração que a Recorrente deixou de recolher o ICMS em 2003 e permanecia nesta qualidade até a época da autuação (abril de 2007), evidencia-se a presunção de manifesta má-fé a justificar a suspensão do benefício fiscal.
5. Recursos conhecidos e não providos.
6. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Prolator
José de Sousa Brito – Relator
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado